

=LEI COMPLEMENTAR Nº 377 DE 15 DE ABRIL DE 2024=

(Do Vereador Homero Marques Filho)

Dá nova redação ao § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital-SP.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

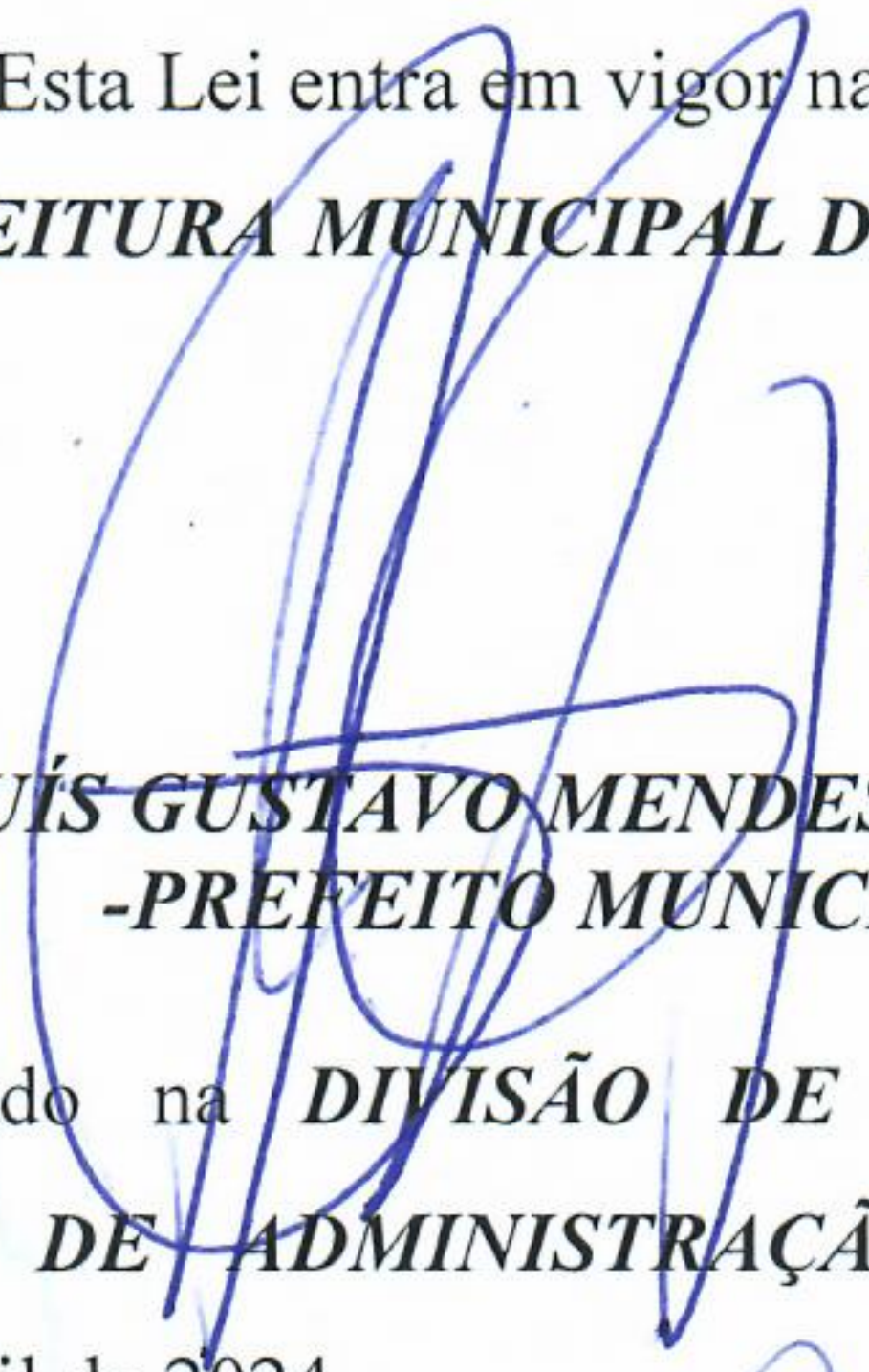
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º O § 3º, do Art. 99, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

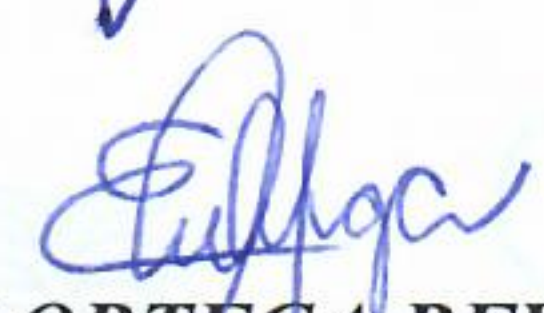
“Art. 99

.....
§ 3º Após o término da licença e até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, será permitida à servidora lactante a utilização de até 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho para amamentação.”

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de abril de 2024.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de abril de 2024.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-